



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 003/2001

Disciplina o procedimento para distribuição das petições iniciais de qualquer natureza, pelo Estado do Maranhão, na própria sede da sua Procuradoria Geral, nesta Capital.

A Desembargadora **ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício de n.º 0277/2001, formulada pelo Estado do Maranhão, através de sua Procuradoria Geral, para instalação de serviço de distribuição judicial em dependência desse órgão estatal para recebimento de executivos fiscais e outras ações de interesse público e que vise, principalmente, o benefício do cidadão;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados, na forma da lei, aforando através de seu corpo de procuradores e da defensoria pública as ações indispensáveis ao exercício da cidadania e à defesa de direitos indisponíveis do indivíduo;

CONSIDERANDO que o serviço solicitado não trará qualquer ônus para o Poder Judiciário, nem causará prejuízos à correta Administração da Justiça, posto que estará ligado em rede com a central de distribuição dos feitos da Comarca de São Luís, localizada no Fórum Desembargador Sarney Costa;

CONSIDERANDO que o serviço solicitado desburocratizará a crescente demanda de ações aforadas diariamente pelo Estado do Maranhão, causando, não raras vezes, o retardamento da distribuição de ações propostas por outros interessados junto à distribuição central do Fórum supracitado;

ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar a instalação de serviço de distribuição exclusiva para as demandas propostas pelo Estado do Maranhão, dentro de dependência da Procuradoria Geral do Estado, supervisionada pelo Diretor do Fórum Desembargador Sarney Costa e pelo Juiz Distribuidor da Comarca de São Luís, isolada ou conjuntamente;

Art. 2.º - Determinar que a distribuição servirá apenas para a indicação do juízo para o qual será sorteada a petição inicial de qualquer natureza, sendo vedada a utilização desse serviço para o recebimento de peças de defesa ou de encaminhamento.

Art. 3.º - Determinar que a petição inicial deverá ser entregue com a documentação anexa ao Cartório vinculado à Vara para a qual foi distribuída 48 horas após a sua distribuição.

Art. 4.º - O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 29 de maio de 2001.


Desembargadora ETELVINA RIBEIRO GONÇALVES
Corregedora-Geral da Justiça